



LEI Nº 671/2025

**MODIFICA REDAÇÃO DA TABELA, DO
ART.4º DA LEI Nº 140/2004,
REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO
DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O do Art.4º, assim como a tabela constante do mesmo, da Lei Municipal Nº 140/2004, de 02 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-O valor da Contribuição de iluminação Pública-CIP será cobrado em duodécimo, sempre baseado em percentuais modulo da tarifa de Iluminação Pública vigente estabelecida pela Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEL, nos limites abaixo estabelecido:”



CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUM. PÚBLICA
	(KWh)	
RESIDENCIAL	01.CONSUMO ATÉ 30 KWH	0,0%
RESIDENCIAL	02.CONSUMO 31 A 50 KWH	0,0%
RESIDENCIAL	03.CONSUMO 51 A 80 KWH	3,0%
RESIDENCIAL	04.CONSUMO 81 A 100 KWH	4,0%
RESIDENCIAL	05.CONSUMO 101 A 150 KWH	5,0%
RESIDENCIAL	06.CONSUMO 151 A 200 KWH	6,0%
RESIDENCIAL	07.CONSUMO 201 A 250 KWH	7,5%
RESIDENCIAL	08.CONSUMO 251 A 300 KWH	8,5%
RESIDENCIAL	09.CONSUMO 301 A 350 KWH	9,5%
RESIDENCIAL	10.CONSUMO 351 A 400 KWH	10,5%
RESIDENCIAL	11.ACIMA DE 400 KWH	13,0%
INDUSTRIAL	12.CONSUMO 31 A 50 KWH	5,0%
INDUSTRIAL	13.CONSUMO 51 A 400 KWH	10,0%
INDUSTRIAL	17.ACIMA DE 400 KWH	15,0%
COMERCIAL	01.CONSUMO ATÉ 30 KWH	3,5%
COMERCIAL	02.CONSUMO 31 A 50 KWH	5,0%
COMERCIAL	03.CONSUMO 51 A 80 KWH	6,0%
COMERCIAL	04.CONSUMO 81 A 100 KWH	6,5%
COMERCIAL	05.CONSUMO 101 A 150 KWH	7,5%
COMERCIAL	06.CONSUMO 151 A 200 KWH	8,0%
COMERCIAL	07.CONSUMO 201 A 250 KWH	8,5%
COMERCIAL	08.CONSUMO 251 A 300 KWH	9,5%
COMERCIAL	09.CONSUMO 301 A 350 KWH	10,5%
COMERCIAL	10.CONSUMO 351 A 400 KWH	11,0%
COMERCIAL	11.ACIMA DE 400 KWH	14,0%
COMERCIAL	18.GRUPO A/H	100,0%
RURAL	01.CONSUMO ATÉ 30 KWH	0,0%
RURAL	02.CONSUMO 31 A 50 KWH	0,0%
RURAL	03.CONSUMO 51 A 80 KWH	0,0%
RURAL	04.CONSUMO 81 A 100 KWH	1,5%
RURAL	05.CONSUMO 101 A 150 KWH	2,0%
RURAL	06.CONSUMO 151 A 200 KWH	2,5%
RURAL	07.CONSUMO 201 A 250 KWH	3,0%
RURAL	08.CONSUMO 251 A 300 KWH	4,0%
RURAL	09.CONSUMO 301 A 350 KWH	5,0%
RURAL	10.CONSUMO 351 A 400 KWH	6,0%
RURAL	11.ACIMA DE 400 KWH	7,0%
POD. PÚB. FEDERAL	TODOS	50,0%



Construindo um futuro próspero		
POD. PÚB. ESTADUAL	TODOS	50,0%
POD. PÚB. MUNICIPAL	TODOS	0,0%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TODOS	0,0%
SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	50,0%
GRUPO A – H	TODOS	100,0%

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Poço de José de Moura - PB, 27 de fevereiro de 2025.


Laís Raquel Dantas de Oliveira
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA – FEIRA EM, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI Nº 671/2025

**MODIFICA REDAÇÃO DA TABELA, DO ART.4º DA LEI
Nº 140/2004, REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE POÇO DE
JOSÉ DE MOURA-PB.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O do Art.4º, assim como a tabela constante do mesmo, da Lei Municipal Nº 140/2004, de 02 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-O valor da Contribuição de iluminação Pública-CIP será cobrado em duodécimo, sempre baseado em percentuais modulo da tarifa de Iluminação Pública vigente estabelecida pela Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEL, nos limites abaixo estabelecido:”



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA – FEIRA EM, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUM. PÚBLICA
	(KWh)	
RESIDENCIAL	01.CONSUMO ATÉ 30 KWH	0,0%
RESIDENCIAL	02.CONSUMO 31 A 50 KWH	0,0%
RESIDENCIAL	03.CONSUMO 51 A 80 KWH	3,0%
RESIDENCIAL	04.CONSUMO 81 A 100 KWH	4,0%
RESIDENCIAL	05.CONSUMO 101 A 150 KWH	5,0%
RESIDENCIAL	06.CONSUMO 151 A 200 KWH	6,0%
RESIDENCIAL	07.CONSUMO 201 A 250 KWH	7,5%
RESIDENCIAL	08.CONSUMO 251 A 300 KWH	8,5%
RESIDENCIAL	09.CONSUMO 301 A 350 KWH	9,5%
RESIDENCIAL	10.CONSUMO 351 A 400 KWH	10,5%
RESIDENCIAL	11.ACIMA DE 400 KWH	13,0%
INDUSTRIAL	12.CONSUMO 31 A 50 KWH	5,0%
INDUSTRIAL	13.CONSUMO 51 A 400 KWH	10,0%
INDUSTRIAL	17.ACIMA DE 400 KWH	15,0%
COMERCIAL	01.CONSUMO ATÉ 30 KWH	3,5%
COMERCIAL	02.CONSUMO 31 A 50 KWH	5,0%
COMERCIAL	03.CONSUMO 51 A 80 KWH	6,0%
COMERCIAL	04.CONSUMO 81 A 100 KWH	6,5%
COMERCIAL	05.CONSUMO 101 A 150 KWH	7,5%
COMERCIAL	06.CONSUMO 151 A 200 KWH	8,0%
COMERCIAL	07.CONSUMO 201 A 250 KWH	8,5%
COMERCIAL	08.CONSUMO 251 A 300 KWH	9,5%
COMERCIAL	09.CONSUMO 301 A 350 KWH	10,5%
COMERCIAL	10.CONSUMO 351 A 400 KWH	11,0%
COMERCIAL	11.ACIMA DE 400 KWH	14,0%
COMERCIAL	18.GRUPO A/H	100,0%
RURAL	01.CONSUMO ATÉ 30 KWH	0,0%
RURAL	02.CONSUMO 31 A 50 KWH	0,0%
RURAL	03.CONSUMO 51 A 80 KWH	0,0%
RURAL	04.CONSUMO 81 A 100 KWH	1,5%
RURAL	05.CONSUMO 101 A 150 KWH	2,0%
RURAL	06.CONSUMO 151 A 200 KWH	2,5%
RURAL	07.CONSUMO 201 A 250 KWH	3,0%
RURAL	08.CONSUMO 251 A 300 KWH	4,0%
RURAL	09.CONSUMO 301 A 350 KWH	5,0%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA – FEIRA EM, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

RURAL	10.CONSUMO 351 A 400 KWH	6,0%
RURAL	11.ACIMA DE 400 KWH	7,0%
POD. PÚB. FEDERAL	TODOS	50,0%
POD. PÚB. ESTADUAL	TODOS	50,0%
POD. PÚB. MUNICIPAL	TODOS	0,0%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TODOS	0,0%
SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	50,0%
GRUPO A – H	TODOS	100,0%

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Poço de José de Moura-PB, 27 de fevereiro de 2025.

LAIS RAQUEL DANTAS
DE
OLIVEIRA:08221381403

Assinado de forma digital
por LAIS RAQUEL DANTAS
DE OLIVEIRA:08221381403

Laís Raquel Dantas de Oliveira
Prefeita Municipal